



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP N°010/2024

#### Processo Administrativo n°013/2024

#### 1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O objeto deste ETP é a **Contratação de prestação de serviços de contabilidade pública atendendo às necessidades da** Câmara Municipal de São João del-Rei.

1.2. N° Processo Administrativo: 013/2024.

1.3. Área Requisitante: Secretaria Geral.

#### 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de São João del-Rei conta atualmente com somente 01 (um) contador, o servidor Fabiano Faria Valadão, que no dia 09/08/2024, apresentou a documentação junto à Secretaria Geral desta Casa comprovando sua nomeação como Analista de Controle Externo junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e comunicando seu pedido de exoneração junto à Câmara Municipal de São João del-Rei até o dia 06 de setembro de 2024.

2.2. A princípio, a vacância do cargo deveria ser preenchida por pessoa concursada, que deverá ser nomeada e efetivada, nos termos da Constituição Federal. Porém, o certame proveniente do edital n° 01/2015 da Câmara Municipal de São João del-Rei encontra-se com a validade suspensa.

2.3. A Câmara Municipal de São João del-Rei encaminhou o ofício n°256/2024 para a Prefeitura de São João del-Rei solicitando a cessão do servidor para exercer as atividades inerentes ao cargo de contador nos termos do convênio n°01/2018. A Prefeitura respondeu através do ofício n°064/2024 informando que não havia vaga de contador em aberto para suprir as necessidades da Câmara Municipal.

2.4. No dia 09 de agosto de 2024, o Secretário Geral da Câmara Municipal de São João



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

del-Rei encaminhou o Ofício n°236/2024 para a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal. No qual foi solicitado um parecer jurídico acerca das providências administrativas e institucionais cabíveis a este órgão para suprir vaga do cargo de Contador desta Casa Legislativa, diante do comunicado de exoneração do servidor efetivo investido no cargo. Na ocasião, a procuradoria desta Casa Legislativa fez o Parecer Jurídico n°195/2024, onde todas as alternativas para suprir a demanda do cargo de Contador da Câmara foram apresentadas e esclarecidas, conforme destacado no item 4.5 deste Estudo Técnico.

2.5. No dia 21 de agosto, o setor de planejamento recebeu o documento de formalização de demanda junto dos Ofícios n°256/2024, n°236/2024, n°064/2024 e Parecer jurídico n°195/2024, solicitando a abertura do processo licitatório para a contratação de uma empresa especializada em contabilidade pública. Diante dessas informações, o Setor de Compras e Licitação encaminhou o ofício n°284/2024 à Procuradoria deste órgão, solicitando um parecer jurídico a respeito da não consideração de contratação de pessoa física e se reafirma o entendimento da terceirização através de pessoa jurídica. A Procuradoria se manifestou através do Parecer Jurídico n°199/2024 para a contratação, por tempo determinado, de pessoa física para prestar serviço de contabilidade, com fundamento na Lei Federal no 14.133/2021, bem como nos entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais (Prestação de Contas da Administração Indireta Municipal N. 862347).

2.6. Assim, a contratação de pessoa física, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), destinada à prestação de serviços de contabilidade se destina a suprir a ausência do Contador efetivo deste órgão, permitindo, a continuidade dos serviços, tais como: envio de informações contábeis ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), elaboração de balancetes mensais e balanço geral, conforme as atribuições do órgão público, bem como outros serviços imprescindíveis.

2.7. A demanda foi estimada para atender a necessidade da Câmara Municipal de São João del-Rei para um prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal n°14.133/21.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

2.8. Tendo em vista a imprescindibilidade e essencialidade desses serviços, com o intuito de evitar descontinuidade na prestação, faz-se necessária a instauração de um procedimento licitatório com consequente contratação.

2.9. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE.

2.10. Destaca-se que o objeto da contratação pretendida enquadra-se como serviço comum, consoante inc. XIII do art. 6º, da Lei n.º 14.133, de 2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser descritos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado.

## **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto. As condições dos materiais deverão atender ao disposto no Termo de Referência que der origem à contratação, bem como às normas regulamentadoras vigentes.

3.2. Critérios de Participação

3.2.1. Para atendimento da demanda se faz necessário contratação especializada para fornecer o objeto da licitação, nas condições estipuladas neste termo, no aviso de contratação e conforme as ordens de fornecimento e nota de empenho, emitidas;

3.3. Critérios de Sustentabilidade

3.3.1. Não há critérios de sustentabilidade.

3.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que não há complexidade na presente licitação e a execução será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

3.5. As obrigações das partes são:



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

## 3.5.1 Do contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e da Lei vigente;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;
- c) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos do Contrato;
- d) Aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

## 3.5.2 Da Contratada

- a) Cumprir as obrigações constantes no termo de referência e as estabelecidas no contrato;
- b) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, como também por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;
- c) Responsabilizar-se na execução dos serviços, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos eventualmente causados nas dependências da contratante, quer seja por dolo ou imperícia.
- d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada quando da execução dos serviços, objeto do Contrato;
- e) Preservar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, durante toda a execução do Contrato;
- f) Manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da execução dos serviços;
- g) Possuir registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- h) Possuir assinatura eletrônica.
- i) Ser responsável técnico da Câmara durante todo o período de contratação.
- j) Responsabilizar-se pelos documentos públicos que manusear.
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas pessoais em decorrência do não cumprimento dos prazos na execução das atividades correlatas ao objeto contratado.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

l) Desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade, de acordo com as necessidades do serviço.

m) Fornecer ao Contratante, ainda que após o término de vigência do contrato, todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários referentes ao período da prestação dos serviços.

3.6. Da qualificação técnica:

3.6.1. A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto, devendo ser apresentado Certidões ou atestados de qualificação técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas prestado os **serviços compatíveis com o objeto da licitação.**

3.7. Os demais requisitos habilitatórios, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão definidos no Termo de Referência, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/21.

3.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 4 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

4.1. Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os serviços solicitados, não havendo, portanto, restrições de mercado.

4.2. A descrição do item ainda não foi padronizado nem pelo Governo Federal e nem pelo Município de São João Del Rei, não foi utilizado o CatMat - catálogo de compras de materiais do Governo Federal <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, pois não há item compatível.

4.3. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

4.4. A escolha da modalidade Dispensa Eletrônica se justifica com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 - "É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;” (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023).

4.5. Como forma de atendimento à necessidade apresentada, foram encontradas 05 (cinco) alternativas, sendo a Alternativa 5 a escolhida, em razão dos fatos apontados nos Pareceres Jurídicos nº195/2024 e nº199/2024:

## **Solução 1: Nomeação de pessoa aprovada em concurso público.**

A Câmara Municipal de São João del-Rei realizou concurso público no ano de 2015 (edital nº 01/2015) para provimento dos cargos efetivos previstos na Lei Municipal nº 5.309, de 04 de abril de 2017.

Ocorre que tão logo os servidores tomaram posse, o Ministério Público de Minas Gerais ingressou com ação civil pública em face do concurso ora realizado, alegando fraude e requerendo sua nulidade. A ação foi protocolada junto à Segunda Vara Cível da Comarca de São João del-Rei sob o nº 5000363-71.2016.8.13.0625.

À época dos fatos, o juiz a quo deferiu a liminar pleiteada na peça vestibular suspendendo a validade do certame proveniente do edital nº 01/2015 da Câmara Municipal de São João del-Rei e seus efeitos. (Documento ID5826140 – Decisão nos autos do PJE no 5000363-71.2016.8.13.0625)

Em sede recursal, a Câmara Municipal impetrou agravo de instrumento em face da decisão supramencionada (Ag no 1.0000.16.016403-4/001), no qual foi exarado acórdão pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais determinando, parcialmente, a suspensão dos efeitos da decisão agravada. (Documento ID 7026963 – Decisão recursal nos autos do PJE no 5000363-71.2016.8.13.0625, anexo)

Mantidos nos cargos os servidores ora empossados, o processo, até o momento atual, segue em andamento, não havendo ainda julgamento final, permanecendo, portanto, suspensa a validade do certame proveniente do edital no 01/2015 da Câmara



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

Municipal de São João del-Rei e seus efeitos, bem como os atos de nomeação e posse dos eventuais aprovados.

## **Solução 2: Cessão de servidor através do convênio entre a Câmara Municipal e a Prefeitura de São João del-Rei.**

Com o fato da suspensão do concurso da Câmara Municipal (solução 1), foi realizado o Convênio n°001/2018, entre a Câmara Municipal e a Prefeitura de São João del Rei, no qual a Prefeitura acorda em ceder servidores do seu quadro de vagas até que a Câmara possa nomear e efetivar novos servidores (Cláusula 5a).

A substituição do servidor ocupante do cargo de Contador deste órgão, porém, não poderá ocorrer nos termos do Convênio supramencionado. Isto porque, tendo a Câmara solicitado a cessão de um servidor do quadro da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, esta apresentou justificativa de que não possui, em seus quadros, vaga criada para o referido cargo, conforme ofício n° 064/2024 assinado pela Secretária Municipal de Administração e pela Secretária Municipal de Governo e Gabinete.

Como estamos em período eleitoral, a Lei das Eleições (Lei no 9.504/1997) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000) regulam a criação de cargos e a realização de despesas públicas.

## **Solução 3: Da hipótese de contratação temporária.**

Outra alternativa viável para este órgão seria a contratação temporária de servidor, por meio de processo simplificado, para suprir a necessidade até que sejam solucionadas as pendências anteriores.

É admissível a contratação em caráter temporário e excepcional, desde que configurada excepcional necessidade de interesse público, segundo for regulado em lei municipal específica, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para suprir a falta momentânea de titular do cargo, até que haja o devido e regular provimento.

No caso da Câmara Municipal, trata-se, indiscutivelmente, de situação excepcional que justifica uma solução diferenciada.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

Em qualquer outro momento, a contratação temporária seria a melhor alternativa para a solução do problema. Ocorre que, durante o período eleitoral, as contratações temporárias são permitidas em casos excepcionais, como situações de emergência, calamidade pública, ou para garantir a continuidade de serviços essenciais que não podem ser interrompidos.

Neste período as contratações temporárias devem ser extremamente justificadas, não podem ter caráter político ou eleitoral, e devem ser destinadas exclusivamente à manutenção de serviços essenciais à população.

Ora, a contratação pretendida por este órgão não se enquadra em nenhuma das ressalvas contidas no Art. 73 inciso V da Lei Federal nº 9504 de 30 de setembro de 1997.

Ademais, em recente acórdão proferido pelo TCE – Tribunal de Contas Eleitoral, nos três primeiros meses que antecedem o pleito, a contratação temporária não é possível em nenhuma hipótese.

De outro lado, no município de São João del-Rei as leis vigentes que regulamentam o inciso IX, artigo 37 da Constituição, quais sejam a Lei no 5.196, de 16 de novembro de 2015 e a Lei no 5.735, de 17 de março de 2021, apresentam irregularidade apontada pelo Ministério Público e estão sub judice em razão de inobservância dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais. Este órgão legislativo, por seu turno, não possui legislação específica sobre contratação por tempo determinado.

Desta forma, a Câmara Municipal encontra-se impedida de realizar contratação por tempo determinado até que se ultrapasse o período abrangido pelos três meses que antecedem o pleito eleitoral.

#### **Solução 4: Da possibilidade de terceirização do serviço contábil.**

A terceirização no serviço público através de um processo licitatório é permitida, mas não pode abranger atividades que sejam consideradas funções típicas de Estado, que incluem funções diretamente ligadas ao poder de decisão e gestão administrativa,



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

como a auditoria e controle interno. O serviço contábil pode ser terceirizado, mas desde que não envolva a tomada de decisões estratégicas que são de competência exclusiva dos servidores públicos.

O Tribunal de Contas da União tem precedentes que permitem a terceirização de serviços contábeis desde que sejam respeitados os limites legais e as funções típicas de Estado sejam preservadas. Isso significa que a terceirização pode ser permitida para atividades auxiliares ou operacionais, mas a responsabilidade final pela gestão e controle deve permanecer com servidores públicos efetivos.

Não obstante, em que pese o entendimento de que, em regra, as atividades contábeis, deveriam ser atribuídas a servidores de carreira, investidos mediante concurso público, admite-se, em caráter excepcional, a possibilidade de execução indireta dos serviços de contabilidade.

Neste sentido, o Tribunal de Contas de Minas Gerais afastou a tese de que a terceirização se pautaria pelas noções de atividade-fim ou de atividade-meio, e reconheceu a possibilidade de terceirização de todas as atividades que não detenham natureza típica de Estado e que não reflitam o seu poder de império. (TCE-MG - Consulta no 1024677, de relatoria do conselheiro Cláudio Couto Terrão, respondida em sessão plenária de 4/12/2019)

Com todos esses fundamentos, o parecer jurídico nº195/2024 sugere como alternativa viável diante da excepcionalidade e singularidade a terceirização do serviço por meio de contratação de uma empresa especializada em contabilidade pública. Porém, o parecer jurídico nº199/2024, traz um novo entendimento que será discutido na solução 5, após o encaminhamento do ofício nº284/2024 do Setor de Compras de Licitação.

## **Solução 5: Contratação de pessoa física**

Com a decisão proferida no processo nº 862347 pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais o entendimento firmado através da súmula no 106 (publicada no “MG” de 22/10/08) no qual o órgão pressupõe que a contratação de empresa é possível, por meio



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

de procedimento licitatório, para prestação de serviços de natureza singular, os quais, por sua especificidade, diferem dos que, habitualmente, são afetos à Administração.

Em conjunto com a súmula no 106, o Conselheiro Wanderley Ávila, Relator no processo de prestação de contas supramencionado, destacou o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina no Prejulgado no 1277, reformado pelo Tribunal Pleno em sessão de 24.08.2009, mediante a Decisão no 3000/09, exarada no Processo CON-08/00526490, o qual segue aqui destacado de igual modo:

Excepcionalmente, caso não exista o cargo de contador nos quadros de servidores efetivos da Prefeitura Municipal ou da Câmara de Vereadores, ou houver vacância ou afastamento temporário do contador ocupante de cargo efetivo, as seguintes medidas podem ser tomadas, desde que devidamente justificadas e em caráter temporário, até que se concluam, em ato contínuo, os procedimentos de criação e provimento do cargo de contador da unidade:

1 - edição de lei específica que autorize a contratação temporária de contador habilitado e inscrito no CRC e estipule prazo de validade do contrato, justificando a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o art. 37, IX, da Constituição Federal.

**2 - Realização de licitação para a contratação de pessoa física para prestar serviço de contabilidade, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei Federal no 8.666/93.**

3 - Atribuir a responsabilidade pelos serviços contábeis a servidor efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo, Legislativo ou na administração indireta, com formação superior em Contabilidade, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e regular em suas obrigações - que não o Contador desses órgãos - sendo vedada a acumulação remunerada, permitido, no entanto, o pagamento de gratificação atribuída por lei municipal e de responsabilidade do órgão que utilizar os serviços do servidor.

...

É vedada a contratação de escritórios de contabilidade, pessoa jurídica, para a realização dos serviços contábeis da Prefeitura ou da Câmara Municipal, ante o caráter personalíssimo dos atos de contabilidade pública.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

O texto destacado se enquadra perfeitamente ao caso de excepcionalidade e singularidade experimentado pela Câmara Municipal no atual momento.

Sendo assim, impedida a aplicação da medida elencada no número 1 do texto acima destacado, com base nos fundamentos já exarados em parecer anterior, entendemos que perfeitamente aplicável ao caso concreto desta Casa Legislativa a medida elencada no número 2 desta decisão, qual seja, realização de licitação para a contratação de pessoa física para prestar serviço de contabilidade, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei Federal no 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Para o Processo n° 862347, de 2017 prevaleceu o voto da maioria dos conselheiros do Tribunal de Contas de Minas Gerais, não tendo sido localizado precedentes posteriores em sentido contrário.

Desta forma, com fundamento no parecer jurídico n°199/2024, que segue anexo, até que se ultrapasse o pleito eleitoral para que seja realizada a contratação por tempo determinado para o cargo de contador da Câmara Municipal, a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de São João del-rei sugere como solução para vacância do cargo de contador, e como alternativa viável diante da excepcionalidade e singularidade do caso, a realização de licitação para a contratação, por tempo determinado, de pessoa física para prestar serviço de contabilidade, com fundamento na Lei Federal n° 14.133/2021, bem como nos entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Diante do exposto, e seguindo as orientações dos Pareceres Jurídicos n° 195/2024 e n°199/2024 e Processo 862347, de 2017 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, este Estudo Técnico Preliminar conclui que a Alternativa 5 é a opção mais viável a partir de uma análise comparativa, sob o ponto de vista técnico e jurídico.

## **5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. Com base no estipulado na Lei n° 14.133/2021 e em conformidade com o princípio da eficiência e da obtenção de proposta mais vantajosa para a administração pública, a



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

solução contratação de pessoa física para prestação de serviços de contabilidade em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São João del-Rei, é identificada como a resposta mais adequada às necessidades do legislativo municipal. Esta solução abrange o ponto de vista técnico e jurídico, garantindo as necessidades obrigatórias de continuidade dos serviços contábeis, indispensáveis para cumprimento da legislação vigente junto aos órgãos reguladores.

5.2. Compreendem os serviços a prestação de serviços profissionais em contabilidade, com responsabilidade técnica, a ser realizado por pessoa física.

5.2.1. Das atribuições do cargo de contador, conforme ofício resposta nº291/2024, do Setor de Contabilidade:

- Executar os trabalhos de análise e conciliação de contas;
- Classificar e contabilizar as despesas, receitas e movimentação financeira;
- Elaborar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e tabelas, compilando dados contábeis;
- Executar todas as atividades pertinentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias (folha de pagamento, cálculos de remuneração, férias, gratificações em geral, encargos patronais, retenções, descontos, recolhimentos, exigências do Ministério do Trabalho, aplicação da legislação estatutária, dentre outros);
- Realizar impacto orçamentário e financeiro para atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Auxiliar na consolidação contábil da Câmara Municipal;
- Realizar as atividades principais e acessórias de prestações de contas juntos aos órgãos de fiscalização e controle;
- Acompanhar saldos orçamentários para autorização de realização de despesas;
- Manter arquivo de toda a documentação relacionada a contabilidade;
- Executar as atividades de registros contábeis, patrimoniais e financeiros no sistema informatizado;
- Participar da elaboração dos instrumentos de planejamento do Legislativo Municipal;



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

- Divulgar, encaminhar e publicar os dados e informações contábeis, financeiras e patrimoniais, principais e acessórias, na forma de quadros, balanços e relatórios em atendimento à transparência na gestão pública e às determinações dos órgãos de fiscalização e controle;
- Apresentar demonstrativos e prestar esclarecimentos pertinentes à gestão contábil, patrimonial e financeira do legislativo durante as audiências públicas;
- Garantir o cumprimento das legislações contábeis e financeiras pertinentes ao Legislativo Municipal;
- Elaborar estudos, relatórios e pareceres contábeis e financeiros que lhe sejam solicitados;
- Acompanhar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo Municipal;
- Realizar as atividades relacionadas com a escrituração e controle da entrada de recursos financeiros e da realização da despesa pública;
- Realizar as análises contábeis e estatísticas dos elementos integrantes dos balanços e propor medidas que se fizerem necessárias;
- Responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração e assinatura de todas as peças, quadros e balanços relativos à contabilidade, observando as legislações pertinentes;
- Realizar os procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais conforme legislação pertinente, para atendimento aos padrões de contabilidade aplicada ao setor público;
- Manter controle sobre o repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo;
- Manter controle sobre a inscrição de despesas em restos a pagar, bem como dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal;
- Auxiliar o controle interno no exercício de suas funções, inclusive, mantendo-o informado sobre toda e qualquer irregularidade ou falha existente;
- Participar de programas de treinamento e reciclagem, quando convocado;
- Exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando toda legislação vigente, em especial, o código de ética dos



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

contadores, os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

5.3. Não há justificativa para classificação de sigilo conforme a Lei de Acesso à Informação N°12.527/11.

5.4. Os serviços contratados devem ser prestados presencialmente, sem a necessidade de cumprimento de carga horária.

5.5. A contratada deverá estar apta a executar o serviço, imediatamente, à assinatura do Contrato.

5.6. A execução dos serviços será realizada de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

5.7. O pagamento será mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação. Sendo o prazo de liquidação de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

5.8. Os serviços serão executados no prédio Anexo Administrativo da Câmara Municipal no endereço Rua Ministro Gabriel Passos, 255 – Centro – São João del-Rei.

5.9. A Contratada deverá emitir nota fiscal do serviço prestado, para retenção do ISS.

5.10. Deverão estar incluídos na proposta da Contratada o percentual referente a contribuição patronal à Seguridade Social, Imposto sobre serviços (ISS) e Imposto de renda, que serão retidos para pagamento pela Administração.

5.11. As especificações técnicas contidas no presente documento inclusive quanto às atribuições do cargo de contador foram definidos no ofício n°291/2024, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

## **6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

6.1. Os quantitativos descritos foram baseados conforme as necessidades atuais e pontuais da Câmara Municipal.

6.1.1. A quantidade estimada é de 01(um) contador que executará o serviço por um período de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato.



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

6.1.2. O prazo de execução do contrato é sugerido nos Pareceres Jurídicos nº195/2024 e nº199/2024, que sugerem que a contratação aconteça por tempo determinado, devido ao período eleitoral (Lei no 9.504/1997), onde não é possível haver criação de cargos no período compreendido nos 3 (três) meses que antecedem o pleito municipal, e a impossibilidade de realizar processo seletivo, e existir alguns precedentes sobre a impossibilidade desse tipo de contratação nesse período.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Serviços de contabilidade	Mensal	6

## 7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme já relatado em procedimentos administrativos anteriores, a dificuldade na obtenção de cotações de preços para fins de estimativa de valores de licitações tem se mostrado recorrente, visto que a maior parte das empresas não se interessa em responder consulta de órgão público nesse sentido, provavelmente porque a elaboração de proposta requer emprego de recursos (ao menos, tempo despendido), sem que isso lhe traga qualquer perspectiva de efetivar a contratação, que dependerá do resultado do certame licitatório.

7.2 Diante disso, os órgãos têm buscado formas alternativas de obtenção de preços referenciais, valendo-se de contratações realizadas por outros órgãos públicos, bancos de preços, propostas ofertadas em certames, dentre outros.

7.3. Conforme determina o § 1º do Art. 12 do Decreto Municipal nº10.873 de 22 de janeiro de 2024, devem ser priorizados para a pesquisa de preços:

7.3.1. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Portal Nacional de Compras Pública (PNCP), Painel de Preços, Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

(TCE-MG) ou banco de preços em saúde, observando o índice de atualização de preços correspondentes;

7.3.2. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

7.4. No que se refere à análise de cenários possíveis, por se tratar de objeto específico, não foi possível encontrar no catálogo de serviços do governo federal um item que atendesse as especificações definidas neste estudo.

7.5. Em referência ao item 7.3.1. deste ETP, como não existe a padronização do item e não foi encontrado um item similar ao objeto no catálogo de compras públicas do governo federal, não foi possível realizar a pesquisa de preços realizada através do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), assim como no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MG).

7.5. Uma das formas utilizadas para a pesquisa de preços foi identificar a contratação realizada por outros órgãos públicos cujos objetos sejam compatíveis com o objeto em questão, utilizando-os assim como referência para esta contratação, conforme orientação do item 7.3.2. deste documento.

7.5.1. A pesquisa obteve como resultado a contratação realizada pela Prefeitura de Tabuleiro/MG, através do contrato nº140/2024.

7.6. Devido a dificuldade em priorizar a pesquisa de preços de acordo com os incisos I e II do Art. 12 do Decreto Municipal nº10.873 de 22 de janeiro de 2024, foi adotado o previsto no inciso IV, sendo realizada pesquisa direta, buscando contadores interessados em fornecer orçamentos para o objeto a ser contratado.

7.6.1. Foram encaminhados e-mails para possíveis interessados com escritórios de contabilidade no município de São João del-Rei, sendo escolhidos por meio de busca pela internet. Foi feito o cálculo da mediana dos valores encontrados. A metodologia e a demonstração dos dados será detalhada nos autos do processo.

Item	Unidade	Contrato nº140/2024 -	Vinicius Carvalho	Paulo Roberto	Humberto Teixeira	Gabriel Leite Vaz
------	---------	--------------------------	----------------------	------------------	----------------------	----------------------



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

		Prefeitura Municipal de Tabuleiro	Silva	Carvalho de Melo	Duarte Rabelo	de Lima
Serviços de contabilidade	Mensal	R\$5.500,00	R\$9.800,00	R\$10.500,0	R\$11.000,00	R\$12.000,00

7.7. O valor encontrado para a mediana é de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais e teve por base os orçamentos coletados com potenciais prestadoras do presente serviço e pesquisa de contratações realizadas por órgãos/entidades da Administração Pública para este objeto, que seguem anexos ao Apêndice I - Pesquisa de Preços.

7.7.1. Entretanto, deve ser observado que a contratação terá como limite máximo a remuneração do cargo de contador da Câmara, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), consignado no Acórdão nº 1054/16, conforme abaixo:

É possível, quando presentes os pressupostos de economicidade, a terceirização dos serviços contábeis em caso de afastamento temporário do único servidor com atribuições desta ordem, cabendo ao Tribunal de Contas o controle de legalidade do ato administrativo que defere o afastamento e do ato administrativo que deflagra o procedimento licitatório de contratação dos serviços, que deverá observar os seguintes requisitos e limites estipulados no Prejulgado nº 6:

[...]

**c) Valor da contratação terá como teto a remuneração prevista para o servidor efetivo;**

7.7.2. Subscreeve-se, ainda, decisão de Ação de Improbidade Administrativa do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG), consignado a AC: 10687130059979005 MG, Relator: Corrêa Junior, Data de Julgamento: 03/12/2019, Data de Publicação: 13/12/2019.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal, ao desconsiderar a existência de candidato aprovado em concurso público, licitou a contratação de empresa de contabilidade para a prestação do mesmo serviço, **despendendo quantia superior à que seria destinada ao servidor**



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

**concurado**, devem ser impostas ao agente político, à pessoa jurídica contratada e ao seu sócio a reparação do dano e a multa civil, máxime ante a demonstração da conduta dolosa destinada a obstar o chamamento dos aprovados e a interferir na escolha dos convidados para a licitação.

7.7.3. Os textos destacados justificam o entendimento quanto ao valor da contratação pela Câmara Municipal.

7.8. De acordo com o memorando resposta nº09/2024 do Departamento Pessoal, anexo a este ETP, a remuneração para o cargo de contador é de R\$5.820,12 (cinco mil oitocentos e vinte reais e doze centavos).

7.8.1. Portanto, o valor da contratação não deve ultrapassar R\$5.820,12(cinco mil oitocentos e vinte reais e doze centavos) mensalmente, perfazendo o valor de R\$34.920,72 (trinta e quatro mil novecentos e vinte reais e setenta e dois centavos) para os 06(seis) meses.

## **8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Não há a necessidade de agrupamento dos itens, tampouco parcelamento da solução, tendo em vista que o objeto é único e suficientemente claro e preciso para o atendimento da demanda.

## **9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

9.1. No escopo da contratação como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

9.2. Não há vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demandas.

## **10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

10.1. A contratação do serviço está prevista na 3ª Alteração do Plano Anual de Contratações 2024, publicada em 17/09/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site Oficial da Câmara. A previsão está registrada na página 01 da 3ª Alteração do PCA 2024 com início da fase interna no mês de setembro.

## **11 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. Com a contratação, a Câmara visa alcançar os objetivos alinhados aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021 especificamente no que tange à eficiência, eficácia, economicidade e atendimento ao interesse público do ponto de vista técnico e jurídico.

11.2. A contratação da prestação de serviços profissionais em contabilidade, com responsabilidade técnica, a ser realizado por pessoa física, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), se destina a suprir a ausência do Contador efetivo deste órgão, permitindo a continuidade dos serviços, tais como: envio de informações contábeis ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), elaboração de balancetes mensais e balanço geral, conforme as atribuições do órgão público, bem como outros serviços imprescindíveis, permitindo, assim, a continuidade dos serviços por ele realizados.

## **12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. À Administração caberá fornecer a infraestrutura para o contratado exercer as atividades durante a prestação dos serviços.

12.2. Observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para assegurar a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações captadas e gerenciadas na execução dos serviços.

## **13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

13.1 Não haverá impactos ambientais na Câmara Municipal decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados no presente ETP.

13.2. Entretanto, de forma geral, exige-se da contratada, no exercício do contrato, a responsabilidade social e ambiental; privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente;

13.3. A CONTRATADA deverá adotar, como boas práticas na prestação dos serviços profissionais no desempenho de suas atividades, a otimização dos recursos materiais, a redução de desperdícios e o consumo consciente de água e energia.

## **14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

### 14.1. Justificativa da Viabilidade

14.1.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável com base nos seguintes aspectos:

- a) A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada, com a identificação e caracterização do interesse público envolvido, cumprindo o determinado pelo art. 6º, inciso XX, e art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que justificam integralmente a necessidade da contratação permitindo a continuidade dos serviços pelas atribuições do cargo de contador da Câmara;
- b) Todos os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente levantados e analisados;
- c) As quantidades de itens a contratar estão coerentes com as demandas previstas;
- d) A escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada;
- e) As estimativas de valor de contratação, conformidade com o art. 23 e seus incisos da Lei 14.133/2021, por se tratar de objeto específico e não sendo localizado no catálogo de serviços do governo federal um item que atendia as especificações definidas neste estudo, foi embasada em pesquisa identificando contratações realizadas por outros órgãos públicos cujos objetos são compatíveis com o objeto em questão e realizada



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

pesquisa direta, buscando contadores interessados em fornecer orçamentos para o objeto a ser contratado, cumprindo, assim, com o princípio da economicidade;

f) Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos em termos de economicidade, eficácia e eficiência;

g) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

h) O princípio de segregação de funções, art. 7º, visando à eliminação de conflitos de interesse e à promoção da transparência e da integridade no processo licitatório, já que as funções de planejamento, licitação e gestão contratual serão exercidas por servidores distintos e qualificados, conforme determinado pela legislação.

i) Do ponto de vista técnico e jurídico foi observado o objetivo de atender às necessidades obrigatórias de continuidade dos serviços contábeis com responsabilidade técnica, tendo em vista a disponibilidade desta solução no mercado e que a continuidade deste tipo de serviço é indispensável para cumprimento da legislação vigente junto aos órgãos reguladores.

14.2. Com base nas justificativas, premissas e objetivos descritos neste Estudo Técnico Preliminar, presentes os elementos norteadores e suficientes para a realização da Dispensa Eletrônica, os membros da Equipe de Planejamento, designada conforme Portaria nº1.685/2024, abaixo signatários, **DECLARAM A VIABILIDADE da contratação para prestação de serviços profissionais em contabilidade, com responsabilidade técnica, a ser realizado por pessoa física**, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São João del-Rei.

## 15- ANEXOS

15.1. Atual estágio do processo judicial em que se discute o concurso público (Documento ID 7026963 – Decisão recursal nos autos do PJE no 5000363-71.2016.8.13.0625)

15.2. Parecer Jurídico 199/2024 complementação ao 195/2024

15.3 Apêndice I- Pesquisa de Preços e anexos

15.4 Planilha Pesquisa de Preços

15.5 Ofício nº284/2024



# Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

[www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br)

Tel: (32) 3379-3173

15.6. Ofício n°291/2024

15.7. Ofício n°298/2024

15.8. Memorando n°09/2024

## **16- RESPONSÁVEIS**

16.1. Designada conforme Portaria n°1.685/2024.

São João Del Rei, 16 de outubro de 2024.

---

Juliana Aparecida Bergo Resende – Equipe de Planejamento

---

Marcela Baião Soares - Equipe de Planejamento